



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Telefone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

JULGAMENTO DE RECURSO

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2022

RECORRENTE: SAMP - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

I – DO OBJETO LICITADO:

O Município de Medianeira/PR realizou a abertura da sessão de TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2022 em 26 de abril de 2022, às 14h00min, objetivando a contratação de empresa para **O REPERFILAMENTO E RECAPE ASFÁLTICO NA RUA SANTA CATARINA E ALAMEDA LA CIBELIS.**

II – DA TEMPESTIVIDADE

DATA DE APRESENTAÇÃO: 03 de maio de 2022, via protocolo nº 5.775/2022.

PRAZO FINAL: 03 de maio de 2022.

Inicialmente salientamos que tal recurso é **TEMPESTIVO**, por preencher os requisitos constantes no Edital em epígrafe e por estar dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil após a publicação do Edital de Habilitação/Inabilitação.

III – DA INABILITAÇÃO

A recorrente, não realizou a visita técnica, sendo essa facultativa, mas **deixou de apresentar o Anexo X** referente a Renúncia a Visita Técnica **afirmando o pleno conhecimento referente a complexidade para a execução das obras** da presente Tomada de Preços previsto no item 20 do edital, restando em sua INABILITAÇÃO.

IV – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A RECORRENTE apresenta suas razões inconformada por sua inabilitação, vindo a alegar o seguinte:





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Telefone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

“A declaração de dispensa de visita não foi exigida no “ROL TAXATIVO DE DOCUMENTOS QUE DEVEM ESTAR INSERIDOS NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO” previsto no item 8 do edital, nem mesmo no item 20 do edital, que se refere a declaração também não afirma que a mesma deve estar dentro do envelope nº 01 – Documentos de habilitação.

Insta salientar que o Rol de documentos de habilitação exigidos em licitação é rol TAXATIVO ou EXAUSTIVO esse rol estabelece uma lista que não cabe ser acrescida. Nesta Lista não há possibilidade de interpor qualquer acréscimo no rol que se apresenta.

Observando o caput do artigo 27 da Lei 8.666/93 temos a palavra “exclusivamente”. Fornece subsídios de que o rol dos documentos de habilitação é taxativo”

Diante a síntese, vem a solicitar sua reabilitação no presente certame.

V – COMUNICAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Considerando a apresentação recursal da licitante **SAMP - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA** foi realizado a comunicação da interposição por meio do Diário Oficial Eletrônico - Município de Medianeira - Edição Nº 2540 - 05/05/2022, possibilitando a impugnação por parte do licitante concorrente nos termos do Art. 109 § 3º da lei 8666/93.

Não havendo impugnação sobre o recurso.

VI – DO JULGAMENTO OBJETIVO

As razões recursais da empresa recorrente não devem prosperar, uma vez que à falta de apresentação da documentação exigida no edital é motivo de inabilitação, considerando o Art. 40, § 2º - Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

- I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;
- II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
- III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;
- IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

Cabe ressaltar que a declaração que não foi apresentada pela recorrente é exigida no artigo 30 da lei 8.666/93, que trata dos documentos exigidos para qualificação técnica, conforme abaixo transcrito:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Telefone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, **quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;** (grifo nosso).

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Diante o exposto, a declaração exigida está de acordo com a lei de regência e consta como anexos do edital, sendo explícito conforme item 20.1 do edital:

“20.1.A visita técnica deverá ser agendada, no horário e dia que lhe for melhor, pelo telefone (45) 3264-8697 com Engº Kaio Cesar Ramos Maciel no horário das 08h00min às 11h30min e 13h30min às 17h00min **ou apresentar declaração formal** assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos serviços, **conforme modelo Anexo X.**”

Não cabendo razão as alegações da recorrente sendo que deveria ser apresentado, por mais que não havia expressamente o modo de sua apresentação, devendo ser levado em consideração a vinculação ao instrumento convocatório e o tratamento de forma isonômica para com os concorrentes que apresentaram a documentação conforme o exigido.

VII – DO MÉRITO

Considerando todo o exposto, conhecemos da presente interposição recursal, sendo que na decisão da comissão de licitação, pautada no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, julga o presente recurso **IMPROCEDENTE**, mantendo assim a **INABILITAÇÃO** da empresa SAMP - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Telefone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

VIII – DESPACHO

Encaminha-se a presente decisão para deliberação e ratificação se for o entendimento da Autoridade Superior.

Medianeira – PR, 16 de maio de 2022.

MATHEUS HENRIQUE HENZ

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria 12/2022

KAIO CESAR RAMOS MACIEL

Membro

ANGELO RENATO BIZINELLI JUNIOR

Membro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A56F-981D-120F-50A0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MATHEUS HENRIQUE HENZ** (CPF 109.XXX.XXX-07) em 16/05/2022 10:46:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ANGELO RENATO BIZINELLI JUNIOR** (CPF 033.XXX.XXX-85) em 16/05/2022 10:51:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **KAIO CESAR RAMOS MACIEL** (CPF 071.XXX.XXX-94) em 16/05/2022 10:58:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/A56F-981D-120F-50A0>